



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 10 de 14 de março de 2025 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º-** A Lei Complementar nº 10, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL 2025 constitui regime especial e transitório de parcelamento, reparcelamento e redução de juros e multas, com vigência até o dia 18 de julho de 2025, mediante adesão voluntária e cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das normas permanentes sobre parcelamento e reparcelamento previstas na legislação municipal.”**

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhes forem contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 06 de junho de 2025.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO  
CARMO CYRILLO:05770704799

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO  
TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799  
Dados: 2025.06.06 16:57:40 -03'00'

**PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
Prefeito Municipal